

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 400, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.10.2007

ANEXO I
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO
PROGRAMA DE TRABALHO

			E	G	M	I	F	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	R	O	U	T	V A L O R
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	R	O	U	T	V A L O R
			F	P	D	E	E	

20.000.000
20.000.000

TOTAL - FISCAL	20.000.000
TOTAL - FISCAL	20.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	20.000.000
TOTAL - GERAL	20.000.000

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1186 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS									1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1186 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1186 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.000.000
1216 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE									1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1216 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1216 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.000.000
1291 SEGURANCA TRANSFUSIONAL E QUALIDADE DO SANGUE									2.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1291 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							2.000.000
10 131	1291 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.000.000
1307 CONTROLE DA TUBERCULOSE E ELIMINACAO DA HANSENIASE									1.000.000
		ATIVIDADES							
		ATIVIDADES							
		ATIVIDADES							
10 131	1307 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1307 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1307 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							1.000.000
10 131	1307 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.000.000
			S	3	2	90	0	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme discriminado no quadro a seguir:

		R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem de Recursos
- Presidência da República	20.000.000	
Presidência da República	20.000.000	
- Ministério da Saúde	30.000.000	5.000.000
Fundo Nacional de Saúde	30.000.000	5.000.000
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários		20.000.000
Excesso de Arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas		25.000.000
Total	50.000.000	50.000.000

2. O crédito, na Presidência da República, possibilitará o aporte de recursos para a constituição do capital inicial da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, como empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da autorização constante do art. 5º, combinado com o § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. Os recursos destinam-se ao suporte de operação dos serviços de radiodifusão pública.

3. No que concerne ao Ministério da Saúde, o crédito permitirá atender despesas necessárias à realização de campanhas educativas de saúde pública, principalmente voltadas para o combate da dengue, sob a forma de esclarecimento à população dos procedimentos de prevenção da doença, em virtude do aumento de casos no corrente ano, e para reduzir a incidência de HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino.

4. A relevância e urgência, no caso da Presidência da República, justificam-se pela necessidade premente de instalação e funcionamento da EBC, de forma a permitir a sua atuação imediata no estabelecimento de um sistema complementar ao sistema privado de prestação de serviços de radiodifusão; na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública; na produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação; e na viabilização do início das transmissões da televisão digital no País, previsto para o mês de dezembro de 2007.

5. No Ministério da Saúde, a relevância e urgência devem-se ao elevado número de casos de dengue observados no presente exercício, e ao crescimento da incidência da AIDS, especialmente entre mulheres de 13 a 19 anos, o que vem causando graves consequências à saúde da população, inclusive com a ocorrência de óbitos, exigindo medidas emergenciais no sentido de evitar o agravamento da situação e a perda de outras vidas humanas.

6. Esclarece-se que a proposição decorre de solicitação dos órgãos contemplados neste crédito, estando em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, de excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

7. Segundo o Ministério da Saúde, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,
Paulo Bernardo Silva